RESOLUÇÃO N.º 03/05
DE 29 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a ADEMA firmar convênio com a Polícia Militar do Estado para, através do Pelotão Ambiental, executar ações de fiscalização ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista decisão do Colegiado nesta data,

CONSIDERANDO que a ADEMA tem como objetivo a operacionalização do sistema de qualidade ambiental do Estado;

CONSIDERANDO que por determinação constitucional compete a Polícia Militar garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, e da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação mútua entre os órgãos públicos citados para a proteção dos recursos naturais do Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a ADEMA a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, com a Interveniência da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para através do Pelotão Ambiental executar ações de fiscalização ambiental, visando coibir as infrações contra o meio ambiente no Estado de Sergipe.

Art. 2º - Para a perfeita consecução do previsto no art. 1º incumbe:

I. à ADEMA**:**

a) arcar com as despesas decorrentes das atividades de fiscalização ambiental, fornecendo combustível, diárias, material permanente, e de consumo geral;

b) oferecer aos Oficiais e Praças do Pelotão de Polícia Ambiental cursos, estágios, simpósios, congressos e outros eventos que tenham por escopo o aprimoramento técnico;

c) orientar os Oficiais e Praças do Pelotão de Polícia Ambiental sobre os procedimentos a serem adotados relativos ao andamento dos processos, visando o atendimento à Legislação Ambiental.

II. à Polícia Militar:

a) prover o Pelotão Ambiental dos recursos humanos capazes de atender aos encargos previstos no Convênio;

b) colaborar com a ADEMA no sentido de aprimorar e incrementar a fiscalização ambiental;

c) efetuar fiscalização preventiva e repressiva para coibir atividades não autorizadas, exigindo o exato cumprimento de licenças e autorizações expedidas pela ADEMA;

d) proceder autuação administrativa e adotar as providências pertinentes quando do cometimento de infrações à legislação ambiental;

e) submeter à apreciação da ADEMA, as ações implementadas pelo Pelotão Ambiental para conhecimento, orientação e formalizações dos processos;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de abril de 2005.

MARÍLIA CARVALHO MANDARINO
Presidenta do Conselho